



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000284737

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2305296-56.2024.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante VIVA VISTA SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, é agravado NOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA..

ACORDAM, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: Campinas

Agravante: Viva Vista Solar Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Agravado: Noma Engenharia e Construções Ltda.

MM(a) Juiz(a) de 1º Grau: Lucas Pereira Moraes Garcia

VOTO Nº 10857/2025 – amd.

Agravo de instrumento. Cumprimento de Sentença. Decisão que rejeitou liminarmente a impugnação apresentada pelo agravante, em razão da intempestividade. Irresignação do agravante. Agravante postula a rediscussão da matéria. Pedido intempestivo. Preclusão temporal consumada. Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO.

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por Viva Vista Solar Empreendimentos Imobiliários LTDA, que contende com Noma Engenharia e Construções LTDA, tirado contra a r. decisão de fls. 1.202, copiada nos autos do Cumprimento de sentença, que restaria preclusa sua oportunidade de impugnar novos cálculos (fl. 1.135) apresentados pela Agravada na tentativa de prosseguir sua infindável execução.

Inconformada, a parte agravante interpõe agravo de instrumento (fls. 1/35), para que seja reformada a r. decisão agravada, alegando em síntese, que a probabilidade de seu direito, apoiada por decisões do TJSP e do STJ sobre a discussão de cálculos e a aplicação da SELIC. Menciona que um parecer contábil indica excesso de execução por parte da Agravada. Enfatiza que quanto ao perigo na demora, ressalta que a manutenção da decisão pode resultar em prejuízos significativos devido a medidas coercitivas. Assim, pede a suspensão imediata do Cumprimento de Sentença, com base em robusto suporte fático e probatório.

Recurso processado no efeito devolutivo.

Apresentada contraminuta e há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Sustenta a parte agravante em suas razões recursais que há a probabilidade de seu direito, apoiada por decisões do TJSP e do STJ sobre a discussão de cálculos e a aplicação da SELIC. Menciona que um parecer contábil indica excesso de execução por parte da Agravada. Enfatiza que quanto ao perigo na demora, ressalta que a manutenção da decisão pode resultar em prejuízos significativos devido a medidas coercitivas. Assim, pede a suspensão imediata do Cumprimento de Sentença, com base em robusto suporte fático e probatório.

Suas razões recursais não comportam acolhimento.

No que se refere à matéria aqui tratada, tem-se que restou operada a preclusão temporal.

Como se vê, o agravante foi devidamente intimado a efetuar o pagamento da dívida em meados de junho de 2023 e não o fez, nem tampouco apresentou impugnação do valor dos cálculos apresentados pelo exequente, ora agravado.

Neste aspecto, apresentou manifestação após decorridos quase um ano de sua intimação para contraditar os cálculos ora apresentados.

Neste contexto, ao contrário do aduzido, operou-se a preclusão, não cabendo o seu questionamento neste momento processual. O agravante teve oportunidade de impugnar referidos valores, tendo quedado inerte, devendo, assim, assumir o ônus de sua desídia.

Nestes termos, assim decidiu este E. Tribunal de Justiça:

Agravo de instrumento – Insurgência do agravante – Cumprimento de sentença – Pretensão do agravante em refazer os cálculos já homologados – Impossibilidade – Homologação dos cálculos que se deu há cerca de 4 anos e não contou com a insurgência tempestiva e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

oportuna do agravante – Preclusão – Decisão mantida – Recurso não provido. Nega-se provimento ao recurso.

(TJSP; Agravado de Instrumento 2247248-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2022; Data de Registro: 01/04/2022)

Sendo assim, resta operada a preclusão temporal, razão pela qual a decisão não comporta reforma por falta de amparo legal.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Luís Roberto Reuter Torro

Relator